

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2015-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 29798/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10 de setembro de 2015

HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 10h (horário de Manaus/AM)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **perfuração e tamponamento de poço tubular**, com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, instalação dos sistemas elétricos, e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nos Fóruns Des. Mário Verçosa e Lúcio Fontes de Rezende, incluindo o tamponamento do poço (46m) existente no Fórum Desembargador Mário Verçosa, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 199.210,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e dez reais), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329014750011. Fonte de Recurso 04010000 e Natureza da Despesa 449051.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, §5°, do Decreto n°. 5.450/05).

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **<u>qualquer órgão</u>** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum:
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5 É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.
- 3.6 **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1 A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência ou Projeto Básico) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.
- 4.2 A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Engenharia deste Poder, no horário de 8h às 14h, pelos telefones (92) 3303-5247 e (92) 3303-5248, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 5.2 O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.
- 5.4 Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.
- 5.5 As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

- 6.1 Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos precos unitários e totais.
- 6.2 A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 6.3 Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- 6.4 Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.
- 6.5 Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.
- 6.6 As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 6.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília/DF.
- 8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.
- 9.3 Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 9.4 As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.5 Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.
- 10.6 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.
- 10.7 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.1 No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 10.8 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.9 Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 11.1 Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 11.1.2 Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 11.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).
- 11.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).
- 11.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.5 As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 12.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1 O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da proposta de preço (Anexo III), readequada ao último lance ou ao valor negociado por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira.
- 13.2 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.3 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar **global**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.
- 13.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.
- 13.5 Se a proposta não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subseqüente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).
- 13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.
- 13.8 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.
- 13.8.1 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.9 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

- 14.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.
- 14.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 14.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.
- 14.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 14.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.
- 14.6 O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:
- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).
- 14.7 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.
- 14.8 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

- 15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 15.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - a) <u>registro ou inscrição</u> da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - b) <u>atestado de capacidade técnica</u> emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão;
 - c) <u>declaração de Vistoria Técnica</u> ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice do Termo de Referência);
 - d) <u>certidão negativa de falência ou concordata</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
 - f) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.
- 15.3 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet, salvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

exceções a serem avaliadas pela pregoeira, **no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos**, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.

- 15.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.5 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.
- 15.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 15.8 Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.9 No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.
- 15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.
- 15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

- 16.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 16.2 Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 16.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.
- 16.4 A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.
- 16.5 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 17.2 A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

- 19.1 Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 19.2 A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.
- 19.3 Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

- 20.1 O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 20.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 20.3 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.
- 21.2 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 21.3 Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.
- 21.4 No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.
- 21.5 Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1 **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar o a prestação do serviço, objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.
- 22.2 **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justica do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato:
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento observará o disposto na cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.
- 25.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do fornecimento:
- V a subcontratação total do seu objeto, nos termos do item 3.6 deste edital;
- VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XII a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente:
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.
- 25.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 25.4.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.4.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.
- 25.5 A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 25.6 A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Quarta do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 27.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.
- 27.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.
- 27.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 27.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Terceira do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 27.6 O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.
- 27.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 27.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 A critério do Tribunal de Justica do Amazonas, a presente licitação poderá ser:
- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 28.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 28.3 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 28.4 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 28.5 É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.
- 28.6 Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.
- 28.7 No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.
- 28.8 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.
- 28.9 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 28.10 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.
- 28.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS

- 29 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- e) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 24 de agosto de 2015.

Thaís Fernandes Machado Pregoeiro(a)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2015 - TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa)				, inscrito(a) no CN				
	_, por	intermédio		seu	representar	nte	legal o(a)	
Sr.(a) e o	de CDE 20	,	portador(a)) da	Carteira	de	Identidade	
n e (30 CPF N=		, DECLARA	\ .				
1) que está ciente e co cumpre plenamente os					e seus anexo	os, bem	າ como de que	
2) que até a presente licitatório, ciente da obr					•	o pres	ente processo	
 que não emprega r emprega menor de 16 aprendiz, nos termos d 	(dezesseis)	anos, salvo n	nenor, a par	tir de 14	l (quatorze) a			
		Manaus, <mark>XX</mark> d	e <mark>XXXXX</mark> de	e 2015.				
	car	imbo (ou nom	e legível) e a	assinatu	ira			



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 40/2015 - TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 40/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 40/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº.** 40/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 40/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 40/2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, <mark>XX</mark> de <mark>XXXXX</mark> de 2015.
carimbo (ou nome legível) e assinatura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2015 - TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		TELEFONE(S	5):
ENDEREÇO:			
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:

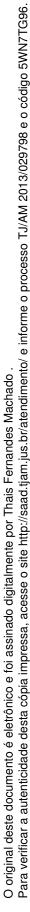
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Perfuração de Poço de Captação de Águas Subterrâneas; Profundidade:150m; diâmetro = 6" com todos os serviços inerentes necessários como (sondagem da área com estudo de viabilidade técnica; Mobilização das Máquinas e Equipamentos; Composição da coluna de revestimento; pré-filtro; Limpeza da área e demolições; Desenvolvimento; Teste de Produção (vazão); Proteção sanitária; Cimentação sanitária)	UN	2		
2	Instalação do sistema elétrico	UN	2		
3	Instalação de Casa de comando (Quadro)	UN	2		
4	Tamponamento do poço (46m) Fórum Mário Verçosa	UN	1		
VALOR					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2015.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2015 - TJAM

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DISCRIMINAÇÃO

Em cumprimento ao artigo dispostos na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada para PERFURAÇÃO E TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR.

2 - OBJETO

Efetuar contratação de empresa especializada em serviços de perfuração e tamponamento de poço tubular, com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, instalação dos sistemas elétricos, e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nos Fóruns Des. Mário Verçosa e Lúcio Fontes de Rezende, incluindo o tamponamento do poço (46m) existente no Fórum Desembargador Mario Verçosa, conforme descrito no termo de referência.

3 - JUSTIFICATIVA

A solicitação de contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular é necessária para atender às necessidades dos Fóruns, visto que o existente no Fórum Des. Mário Verçosa é de 46,00m e não atende ao padrão Ambiental e nem às necessidades do Fórum, pois há uma grande demanda existente de servidores e do público em geral.

Tendo em vista a perfuração de novo poço, o atual existente no Fórum Des. Mário Vercosa deverá ser tamponado.

No Fórum Lúcio Fontes de Rezende não possui poço e a água utilizada é da atual concessionária, a qual não atende o volume necessário para as necessidades dos servidores e do público que ali freqüentam pela constante falta de água no local.

Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular.

Não será necessário a instalação do sistema hidráulico no Fórum Des. Mário Verçoa, pois será utilizado o sistema já existente do poço atual.



Para o Fórum Lúcio Fontes de Rezende será utilizado o sistema hidráulico já existente utilizado para a caixa d'água do Fórum.

4 - VISTORIA TÉCNICA

A Contratada poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto do presente Termo de Referência.

A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuá-la sem prévio agendamento, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante em anexo. Em caso de dúvida, sobre dados técnicos da obra, entrar em contato com a Divisão de Engenharia TJAM, durante o horário de 8:00 ás 14:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (92) 3303-5248 ou (92) 3303-5247 ou diretamente no endereço sito a Av. Paraíba, s/nº, São Francisco, Manaus-AM, Edifício Henoch Reis, Divisão de Engenharia.

Caso a Contratada opte por não realizara vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o Art. 18 da Resolução nº114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços que serão executados são considerados serviços comuns de engenharia.

6 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo máximo conforme abaixo discriminado em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Divisão de Engenharia deste Tribunal de Justiça.

O local de execução da obra será:

√ Fórum Des. Mário Verçosa: Rua Alexandre Amorim, 285 - Bairro: Aparecida

√ Fórum Lúcio Fontes de Rezende: Avenida Noel Nutels, s/n - Bairro: Cidade nova

O prazo da execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos para os dois Fóruns Des. Mário Verçosa e Lúcio Fontes de Rezende.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM SIASG/ SEPRO		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
01	00000190-2	Perfuração de Poço de Captação de Águas Subterrâneas; Profundidade:150m; diâmetro = 6" com todos os serviços inerentes necessários como (sondagem da área com estudo de viabilidade técnica; Mobilização das Máquinas e Equipamentos; Composição da coluna de revestimento; pré-filtro; Limpeza da área e demolições; Desenvolvimento; Teste de Produção (vazão); Proteção sanitária; Cimentação sanitária)	02	
02	00000560-6	Instalação do sistema elétrico	02	
03	00002168-7	Instalação de Casa de comando (Quadro)	02	
04	00002489-9	Tamponamento do poço (46m) Fórum Mário Verçosa	01	

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados em executar os serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão satisfazer condições mínimas de qualificação técnica:

- Cadastro da empresa junto ao IPAAM até a data da assinatura do contrato;
- Comprovante de registro ou inscrição da contratada e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou prestou ou está fornecendo ou prestando, a contento, objeto com características compatíveis com este pregão.

A comprovação de aptidão técnica far-se-á mediante apresentação pela contratada, de documento comprobatório de execução, em papel timbrado e assinado pela empresa contratante do serviço.

9 – ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes etapas:

abas:

3

principle de official de significant de s



- Abertura do processo de licenciamento para perfuração de poço tubular junto ao IPAAM;
- 2. Sondagem da área com estudo de viabilidade técnica;
- 3. Mobilização das máquinas e equipamentos;
- Limpeza da área e demolições;
- 5. Perfuração do Poço tubular;
- Composição da coluna de revestimento;
- 7. Pré-Filtro;
- 8. Desenvolvimento;
- 9. Teste de Produção (vazão);
- 10. Proteção Sanitária;
- 11. Cimentação Sanitária;
- Ligação do sistema elétrico à bomba submersa;
- 13. Instalação do sistema elétrico;
- 14. Casa de comando;
- Relatório final do poço, incluindo Laudo de Análise da Água do Poço feito por empresa idônea;
- Cadastramento do poço tubular nos órgãos ambientais;
- 17. Tamponamento do poço (46m) existente no Fórum Des. Mário Verçosa.

OBS: A empresa adjudicatária não será responsável pelo fornecimento da bomba submersa, pois a aquisição da mesma será feita pelo Tribunal de Justiça do Amazonas após a perfuração do poço.

10 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Na composição de preços, deverão estar inclusos todos os serviços descritos, considerando todos os custos diretos e indiretos de fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, impostos e encargos referentes ao fornecimento do equipamento e da prestação do serviço.

Os interessados deverão apresentar suas propostas conforme tabela abaixo, indicando o valor unitário e o valor total para compor seu preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfuração de Poço de Captação de Águas Subterrâneas; Profundidade: 150m; diâmetro = 6" com todos os serviços	02		

deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Thais Fernandes Machado

O original deste Para verificar a



	inerentes necessários como (sondagem da área com estudo de viabilidade técnica; Mobilização das Máquinas e Equipamentos; Composição da coluna de revestimento; pré-filtro; Limpeza da área e demolições; Desenvolvimento; Teste de Produção (vazão); Proteção sanitária; Cimentação sanitária)	
02	Instalação do sistema elétrico	02
03	Instalação de Casa de comando (Quadro)	02
04	Tamponamento do poço (46m) Fórum Mário Verçosa	01
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (01+02+03+04)	

11 - VALOR ESTIMADO

O valor estimado será obtido após a cotação de preços realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logistica.

12 - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Para execução, faz-se necessário a formalização de contrato administrativo (Art. 62 da Lei 8.666/93).

13 - GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá empregar, na execução dos serviços, materiais originais do fabricante, novo, sem uso, de qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela fiscalização, obedecendo as Normas Técnicas, Normas do fabricante e Normas estabelecidas pelo contratante.

A contratada deverá garantir aos equipamentos e serviços fornecidos, contra defeitos de projeto, fabricação e instalação, o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos serviços.

Os reparos necessários para correção de falhas de projeto, instalação ou fabricação ocorridos dentro do prazo de garantia deverão ser realizados pela contratada sem ônus de qualquer espécie para a contratante.

14 - SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A Contratante não poderá subempreitar o total da obra a ela adjudicada. Contudo, será permitida a subcontratação parcial dos serviços quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados





e, neste caso, mediante prévia autorização da Fiscalização. A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante a Contratante;

Será permitida a subcontratação dos serviços nas seguintes etapas a seguir:

- a) Etap a dos Serviços Técnicos: Análise e revisão das instalações elétricas; Análise da Água (físico, químico e bacteriológico);
- b) Mobilização e Des mobilização de equipamentos e pessoal.

15 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro e será efetuado quando houver a conclusão do serviço e mediante a apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

- Nota fiscal;
- Relatório de conclusão do serviço assinado pela Fiscalização.
- ART de execução do serviço

Atestado pela Divisão de Engenharia.

16 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Serão estabelecidos os seguintes prazos para entrega do serviço:

Recebimento provisório – 05 (cinco) dias para detecção de defeitos e vícios aparentes; Recebimento definitivo – 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

17 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contatados, sem prévia emissão da Divisão de Engenharia TJAM, da correspondente Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, a ART ou RRT, para a Divisão de Engenharia do TJAM.

A CONTRATADA deverá:

Possuir em seu quadro funcional, pelo menos um profissional, com experiência na área, devidamente habilitado, que supervisionará os serviços e ficará diretamente responsável pela obra.





Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando a Contratante pela guarda destes materiais e equipamentos.

Os materiais e serviços a serem entregues deverão ser novos, e obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Fornecer os equipamentos de proteção individuais de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação da Licitante.

Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Refazer, sem ônus para o tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.

Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Divisão de Engenharia do TJAM.

A empresa CONTRATADA será responsável pelos licenciamentos, cadastramentos e alvarás junto aos órgãos competentes municipais e estaduais. Deverá cumprir todas as leis nacionais, estaduais e municipais que afetem a obra a ser realizada.

Os serviços serão executados no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ser extensível, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a Contratante, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário previsto, deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal quando evidencias a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou





prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal.

A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância de materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências da construção do prédio do Fórum;

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados. Á Fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões especificados e esses serviços serão executados sempre de acordo com as normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do (s) defeitos (s);

O Tribunal incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, esses serviços poderão ser executados pela Licitante.

A CONTRATADA deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

18 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

Formalizar o recebimento ou a rejeição dos serviços correspondentes a cada etapa da execução da obra dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATANTE com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do prédio, para proceder a execução dos serviços.

h - _ _

8

O original deste Para verificar a



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto desta contratação.

Coordenar a realização de reunião de acompanhamento da obra com a Contratada, que se realizará sempre que solicitado pela Contratante.

19 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada pela Divisão de Engenharia do TJAM. A Fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;
- b) Solicitar o afastamento imediato do canteiro de obra, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- c) Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente às condições contratuais;
- d) Acessar qualquer dependência do canteiro de obras, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados a construção ou em preparo para sua utilização na obra;
- e) A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do canteiro de obras sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;
- f) A presença da Fiscalização na obra não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços.

h. _ ~.

9

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cuja garantia dos serviços deverá ser de acordo com a Lei vigente, para o caso, a partir do recebimento dos mesmos, pela Divisão de Engenharia TJAM.

Manaus, 21 de Agosto de 2014.

Raimundo Nonato da Silva Pinheiro

Divisão de Engenharia TJAM

Emar Luiz Magalhães Alcântara

Divisão de Engenharia TJAM

Haryson Otacy Brito Hombaldi

Diretor da Divisão de Engenharia TJAM



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaração de Vistoria Técnica

Declaramos, para cumprimento do item, da Seção, do Edital referente ao
procedimento licitatório Concorrência nº / 2015-CPL-TJAM, que a
Empresa, representada neste ato por seu Responsável Técnico, o Eng° (a)
Engenheiro pertencente ao seu quadro Técnico, portador do documento de identidade
Engenheiro pertencente ao seu quadro recinico, portador do desamento es condições
profissional N°, visitou e tomou conhecimento de todas as informações e condições
locais para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação em questão.
Manaus-AM, de de 2015
Carimbo, Nome e assinatura do Representante Legal



Cronograma Físico - Financeiro

Obra: Construção de Poço Tubular Profundo - prof. - 150 m

Local: Fóruns de Justiça Desemb Mário Verçosa e Lúcio Fontes de Resende

End: Rua Alexandre Amorim nº285 Aparecido e Av. Noel Nutels s/nº, Cidade Nova -Manaus-Am.

mai/15

	serviços		totais -		meses					
item					1		2			
itein		oogos		%	R\$	%	R\$	%		
1.0	Perfuração de Poço Tubular Profundo, prof. 150m		191.000,00	95,88	133,700,00	67,12	57.300,00	28,76		
2.0		do Sistema Elétrico	3,000,00	1,50	1.000,00	0,50	2,000,00	1,00		
3.0	Instalação do Quadro de Comando		3.600,00	1,81	1.080,00	0,54	2.520,00	1,27		
4,0	Tamponamento de Poço Existente 46m- Somente Fórum Mário Verçosa		1.610,00	0,81			1.610,00	0,81		
	Total Simples			100.00	135.780,00	68,16	63.430,00	31,84		
Totals Total Acumulado Valor Total Estimado			199.210,00	199.210,00 100,00	135.780,00	68.16	199.210,00	100,00		
			100,00	135.780,00	68,16	199.219,00	100,00			

Eng® Civil 4031-D-AM





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO		
01	Perfuração de Poço de Captação de Águas Subterrâneas; Profundidade:150m; diâmetro = 6" com todos os serviços inerentes necessários como (sondagem da área com estudo de viabilidade técnica; Mobilização das Máquinas e Equipamentos; Composição da coluna de revestimento; préfiltro; Limpeza da área e demolições; Desenvolvimento; Teste de Produção (vazão); Proteção sanitária; Cimentação sanitária)	02	R\$ 95.500,00	R\$ 191.000,00		
02	Instalação do sistema elétrico	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00		
03	Instalação de Casa de comando (Quadro)	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00		
04	Tamponamento do poço (46m) Fórum Mário Verçosa	01	R\$ 1.610,00	R\$ 1.610,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO						

Manaus, 04 de maio de 2015.

Cotado por Geraldo Jorge Sales Rocha Junior Setor de Compras

Mauro Saraiva Barros Lima

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20 -FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, e a empresa , na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/n°, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _______, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº __. ___, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Cidade de , Estado do , portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_ e inscrito no CPF/MF sob nº _ , daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Licitação, na modalidade ______, sob o nº ____/20 _-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ___/___, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº -TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/2015-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis Lei nsº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços de perfuração e tamponamento de 02 (dois) poços tubulares, com 150m (cento e cinquenta metros) de profundidade cada, com fornecimento de materiais de construção e mão de obra, instalação dos sistemas elétricos e das casas de comando e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos poços de captação de águas subterrâneas, bem como o tamponamento de poço tubular de 46m (quarenta e seis metros) de profundidade existente no Fórum Des. Mário Verçosa.
- **1.2.** Todo o aparato para a execução do objeto contratual deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, quais sejam: materiais de construção, mão de obra qualificada e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade, sob	nº
0/20CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ar	10
, Edição nº, Caderno Administrativo, em/_/20, à pág, tendo ampa	ro
legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações,	е
subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.
- **3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0__/20__-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nos Fóruns especificados abaixo:
 - 6.1.1. Fórum Desembargador Mário Verçosa

Rua Alexandre Amorim, 285 - Aparecida - Manaus/AM

- Poço tubular com 150m (cento e cinquenta metros): 01
- Instalação do sistema elétrico: 01
- Instalação da Casa de Comando: 01
- Tamponamento de Poço com 46m (quarenta e seis metros): 01
- 6.1.2. Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Resende

Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova – Manaus/AM

- Poço tubular com 150m (cento e cinquenta metros): 01
- Instalação do sistema elétrico: 01
- Instalação da Casa de Comando: 01
- **6.2.** Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e 17h, após prévio comunicado à Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, tendo em vista o mínimo impacto às atividades de rotina dos respectivos Fóruns, podendo ser estendido para sua conclusão mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **6.3.** Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e **sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas**.
- **6.4.** Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os requisitos, especificações, unidades, etapas, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.
- **7.2.** A execução dos serviços objeto do presente instrumento deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecidas as **etapas** descritas no **item 9 do Termo de Referência**, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência;
- **b)** Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização e desde que obedecidas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.
- c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.
- d) Coordenar a realização de reunião de acompanhamento da obra com a **CONTRATADA**, que será realizada sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **e)** Formalizar o recebimento ou a rejeição dos serviços correspondentes a cada etapa de execução da obra dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de fornecer a mão-de-obra especializada, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Executar o objeto em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE e constantes do termo de referência;
- b) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando a Contratante pela guarda destes materiais e equipamentos;
- c) Possuir em seu quadro funcional, pelo menos um profissional, com experiência na área, devidamente habilitado, que supervisionará os serviços e ficará diretamente responsável pela obra;
- d) Fornecer os equipamentos de proteção individuais de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificado com uniforme personalizado e crachá de identificação da CONTRATADA;
- e) Fornecer materiais novos, sem uso, obedecendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- f) Encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, a ART ou RRT, para a Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h) Refazer sem ônus para o tribunal os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no termo de referência e neste contrato;
- Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Divisão de Engenharia do CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos licenciamentos, cadastramentos e alvarás junto aos órgãos competentes municipais e estaduais, cumprindo todas as leis nacionais, estaduais e municipais que afetem a obra a ser realizada;
- **k)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou documentos listados abaixo**:
 - kk.1) Nota Fisca/Fatura;
 - kk.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - kk.3) Comprovação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- kk.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- I) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do CONTRATANTE quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- **m)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância de materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências das obras dos prédios dos Fóruns;
- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados, cabendo à fiscalização o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- p) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes;
- q) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeitos(s). O Tribunal incumbir-se-á das verificações e reparos necessários e esses serviços poderão ou não ser executados pela CONTRATADA;
- r) Não iniciar os serviços, em hipótese alguma, sem a prévia emissão da ordem de serviço pela Divisão de Engenharia – DVENG/TJAM da CONTRATANTE.
- s) Absorver na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ _____(extenso).
- **10.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

mai/15



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AL ALIALU A DE	CIMA PRIMEIRA – DA DOTAC	<u> </u>	A DIA E ENABELIIA
(1 AIISIII A II) -	(111/1/1/10/10/10/10/11/11/11/11/11/11/11	'ACTORC'AMENT	VRIV F FINISHING
CLAUGULA DL		AO ONGAMEN	

11.1.	As despesas	s com	o objeto	o contratado serão	o custeadas	, no exercício em c	urso, por
conta	do Programa	de Tr	abalho		_, Elemento	de Despesa	,
Fonte	de Recurso			_, Unidade Orça	mentária	, Nota de E	mpenho
	, de _	/_	_/20,	no valor de R\$	(VAL	OR POR EXTENS	O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico financeiro previsto no ANEXO 2 do termo de referência e a seguir transcrito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da ART de execução do serviço atestado pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** e do relatório de conclusão dos serviços (recebimento definitivo) após ser devidamente atestado a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

	serviços		totais		meses				
item					1		2		
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1.0	Perfuração prof. 150n	Perfuração de Poço Tubular Profundo,		95,88	133,700,00	67,12	57.300,00	28,76	
2.0		do Sistema Elétrico	3.000,00	1,50	1,000,00	0,50	2.000,00	1,00	
3.0	Instalação	do Quadro de Comando	3.600,00	1,81	1,080,00	0,54	2.520,00	1,27	
4.0		ento de Poço Existente 46m- órum Mário Verçosa	1.610,00	0,81			1.610,00	0,81	
	Total Simples			100.00	135.780,00	68,16	63.430,00	31,84	
	Totais	Total Acumulado	199.210,00	100,00	135.780,00	68,16	199.210,00	100,00	
Valor Total Estimado			100,00	135.780,00	68,16	199.219,00	100,00		

- **12.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **12.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **12.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, Documento de Arrecadação DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- **12.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **12.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **12.9.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- **12.10.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- **12.11.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **03** (três) meses, entrando em vigor a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- **14.2.** Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

14.3. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para detecção de defeitos e de vícios aparentes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;
- **14.4.** O objeto será recusado nas seguintes condições:
 - a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Referência e neste contrato;

b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a CONTRATADA deverá providenciar, em um prazo de 05 (cinco) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, quando do não aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **15.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1° da Lei n.° 8.666/93.
- **15.2.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- **15.3.** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- **15.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- **15.5.** Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.
- **15.6.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.
- **15.7.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **15.8** A garantia prevista no item 15.1 é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia do objeto contratado (peças e serviços) que deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.
 - **15.8.1.** Os reparos necessários para correção de falhas de projeto, instalação ou fabricação ocorridos dentro do prazo de garantia deverão ser realizados pela **CONTRATADA sem ônus** para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- **17.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **17.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- **17.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- **17.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **17.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
 - a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
 - b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
 - d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
 - e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a
 CONTRATADA;
 - g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
 - Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
 - a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
 - **b)** Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- **17.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- **18.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- **18.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **19.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- **19.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA é responsável por danos e prejuízos causados direta ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

- **20.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.
- **20.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- **20.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 20.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços	a que se	refere o pr	esente Contra	ato serão e	execu	tados sob	a direçã	о е
responsabilidade	técnica	do Sr.	,	portador	do	Registro	Geral	nº
SSP/AM,	inscrito n	o (respectiv	vo conselho)	sob nº	,	e no CPF	/MF sob) nº
	qual assii	na também	o presente C	ontrato e fi	ca au	torizado a	represer	ntar
a CONTRATADA	em suas r	elações co	m o CONTRA	TANTE, er	n mat	éria de ser	viço.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela CONTRATANTE não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato
 - b.4) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas:
 - **b.5)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- **24.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - **I.**Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - **II.**O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.
- **24.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as **do artigo 80, do mesmo diploma legal.**
- **24.4.** A Rescisão Administrativa acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:
 - I. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
 - **II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
 - III. Execução de garantia contratual, caso seja exigida, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
 - IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA VIĞÉSIMA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE

25.1. Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **26.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.
- **26.2.** Nos casos de subcontratação parcial, o que se dará somente mediante autorização expressa do **CONTRATANTE** e para os serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.
 - 26.2.1. Será permitida a subcontratação apenas para as seguintes etapas:
 - a) Serviços Técnicos: análise e revisão das instalações elétricas; análise da água (físico, químico e bacteriológico);
 - b) Mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal.
- **26.3.** A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratação não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pelos serviços executados por suas subcontratadas.
- **26.4.** A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Sitais Fēratandes Machalto Alves . Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2013/029798 e o código 5WNORIORE.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM,dede 20
Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE
Sr(a)
Representante legal da empresa
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: